



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 608/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1231/17

Relator: Deputado *Fronewco Tenório*

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 424/2017, de autoria do Senhor Deputado Antonio Albuquerque, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via (segunda via) de documentos roubados e ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Alagoas.”

A proposição mereceu o acolhimento da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica o nobre Parlamentar que a Constituição Federal preconiza que a segurança pública é dever do Estado, devendo ser “exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Examinando a matéria no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto tem o objetivo de não onerar a população vítima de roubo e ou furto, somos de parecer favorável à sua aprovação

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 27 de *junho* de 2017.

Fronewco Tenório PRESIDENTE

Fronewco Tenório RELATOR
Silvan